

# COMUNICADO

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 8.429/92**, **COMUNICA** a todos os servidores municipais do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara/SP, de provimento efetivo ou em comissão, que até o dia **30/06/2026**, deverão apresentar na Divisão de Recursos Humanos, a **DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES, DO ANO DE 2026 – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025**, constando imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, abrangendo, inclusive, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

A referida declaração seguirá o modelo padrão fornecido pelo DAAE, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou na pasta X: Corporativa: Expediente: Formulários: Recursos Humanos: Declaração de Bens e será entregue em **ENVELOPE LACRADO** e identificado com os dados pessoais do declarante (Nome, RG, CPF, Ano de referência, Matrícula e assinatura no lacre), e **DEVERÁ SER ATUALIZADA ANUALMENTE** ou na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, podendo também ser substituída por uma cópia da **Declaração Anual do Imposto de Renda** apresentada na Delegacia da Receita Federal.

## Lei Federal nº 8.429/92

**Art. 13.** A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

**§ 1º** A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

**§ 2º** A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

**§ 3º** Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

**§ 4º** O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

**O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA** agradece a compreensão de todos os servidores, na certeza de que, cumprindo a **LEI**, contribuiremos para a melhoria da qualidade do **SERVIÇO PÚBLICO**.

Departamento Autônomo de Água e Esgotos, 1º de junho de 2026.

**Engº Wilian Thomaz Marega**  
Superintendente